



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.876

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Maio de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.341 DE 23 DE MAIO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções para a constituição do

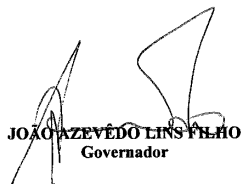
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções de que trata o caput deste artigo, esse ficará convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da autarquia interfederativa Consórcio Nordeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23

de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS** e **SERGIPE**, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei federal nº 11.107/2005 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos em âmbito nacional;

Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

- ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados;
- acesso à informações e ao know-how entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;
- melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;
- fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;
- estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;
- ampliação de redes colaborativas entre os Estados;

• promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

RESOLVEM

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I – O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió – AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA;

II – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA;

III – O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

IV – O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

V – O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, S/Nº, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

VI – O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/Nº, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

VII – O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA;

IX – O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE).



§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE).

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de vigência). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). A sede do Consórcio será na Capital do Estado líder do CONSÓRCIO NORDESTE.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

Parágrafo Segundo. O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 6ª. A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA 7ª. O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLAUSULA 8º (Dos objetivos). CONSÓRCIO NORDESTE tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do caput entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 9ª (Das finalidades). O CONSÓRCIO NORDESTE tem por finalidades:

I – no desenvolvimento econômico,

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do Turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da Construção Civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa;

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e complexo industrial da saúde;

II – na infraestrutura, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III – na Ciência Tecnologia e Inovação, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, startups e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, smartcities, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;

IV - no desenvolvimento social,

a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;

b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais, intercâmbios;

c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural;

d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

V- na segurança pública e administração penitenciária, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal 13.675/2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional.

VI – no meio ambiente, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da região do Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas.

VII – no desenvolvimento da gestão, o compartilhamento de conhecimento, ações saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas.

VIII – na articulação político, jurídica institucional, o compartilhamento e alinhamento



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

to de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional.

IX - no desenvolvimento da comunicação público e estatal, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e informações.

§1º Para a gestão associada de serviços:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§3º As outorgas a que se refere o §2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 10ª (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados.

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;

XVIII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 11ª (Dos princípios). O CONSÓRCIO NORDESTE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª (Do estatuto). O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e

regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª (Dos órgãos). São órgãos do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª (Da assembleia). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz

§2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16ª (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§1º O voto será público, nominal e aberto.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª (Do quórum de instalação). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLAUSULA 18ª (Do quórum de deliberação). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLAUSULA 19ª (Do quórum para as decisões). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 20ª (Das competências). Compete à Assembleia Gera

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os regulamentos dos serviços públicos;



b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
 c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
 d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
 VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;
 VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:
 a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X - homologar a indicação do Secretário Executivo.
 §1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª (Da eleição do Presidente). O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª (Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23ª (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que

a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª (Da competência). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27ª (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I - movimentos sociais, populares e de moradores;
- II - trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III - empresários, por suas entidades classistas;
- IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V - organizações não governamentais.

§1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Dos empregados comissionados

CLÁUSULA 30ª (Dos cargos comissionados). Ficam criados os empregos comissionados constantes do anexo I deste Protocolo de Intenções.

§1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§2º As competências e renumeração dos empregados comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª (Da renumeração dos empregados comissionados). A renumeração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Contratação de Pessoal

CLÁUSULA 32ª (Da contratação de pessoal). O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA 33ª (Dos empregados públicos). A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º Com exceção dos empregados em comissão, livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação de provas ou provas e títulos.

§3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA 34ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracteriza-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III

Da cessão de servidores pelos entes associados

CLÁUSULA 35ª (Da cessão de servidores). O consórcio público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a renumeração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Dos contratos

CLÁUSULA 36ª (Das aquisições de bens e serviços). Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 37ª (Do registro de preços). Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizados pelo Consórcio.

Seção II

Da Integridade e da Transparência

CLÁUSULA 38ª (Da integridade). O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª (Da transparência). Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes no art. 3ª da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 40ª (Da gestão associada). Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos renumerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§1º A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 41ª (Dos instrumentos de parceria com o terceiro setor). O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA 42ª (Das competências e dos serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio). As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II - a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III - a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando à integração dos entes associados;
- VI - a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VII - a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;
- VIII - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;
- IX - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;
- X - a propositura de um "SIMPLES" do Nordeste, para o pequeno produtor rural;
- XI - a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;

XII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

XIV - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 45ª (Da responsabilidade subsidiária). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 46ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 47ª (Dos convênios e para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 48ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 49ª (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 50ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 51ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 52ª (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 54ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 55ª (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteiará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ACESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 58ª A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

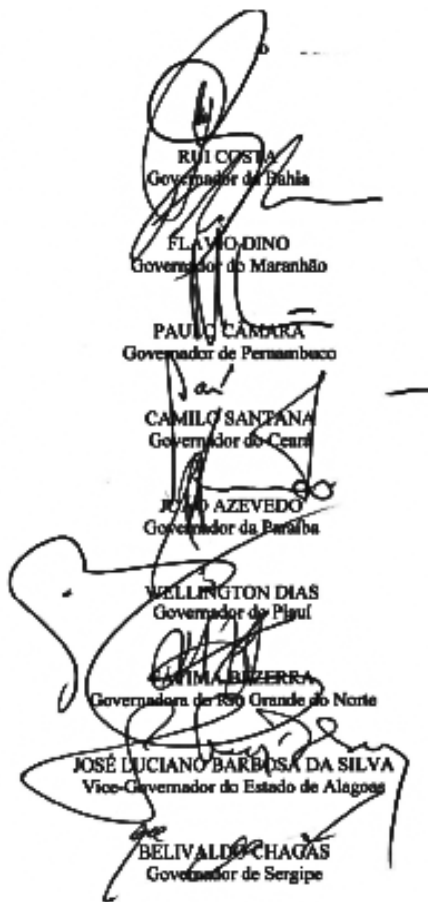
CAPÍTULO IV
FORO

CLÁUSULA 59ª (Do foro). Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão

dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, f, da Constituição Federal.

**ANEXO I
CORPO FUNCIONAL**

EMPREGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Analista Técnicos	09



Ato Governamental nº 1.668

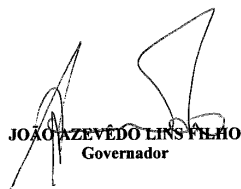
João Pessoa, 22 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, no Decreto nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 10.695, de 09 de maio de 2016,

R E S O L V E nomear **RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Controle Administrativo Financeiro, Símbolo DS-2, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, para exercer mandato de 04 (quatro) anos.

Publicado no DOE em 23.05.2019

Republicado por incorreção



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 256/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 23-05-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19050801-9	895377	HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE	180	02/05/1985	02/05/1995
SEC.EST.RECEITA	19009673-0	1468731	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	120	01/05/1983	30/07/1997
SEC.EST.EDUCAC.BIENC.TECNOLOG.	19010975-1	1149041	JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS	360	02/03/1987	02/03/1997

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 23-05-2019
Resenha nº : 268/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
19012176-9	1620258	EDILANIA FERREIRA DE LIRA	SEC.EST.SAUDE
19012323-0	1765680	FRANCISCO DE ASSIS GONDIM	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 23-05-2019
Resenha nº : 265/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
19007896-9	1493272	JUSSARA DA SILVA POMONIO	SEC.EST.SAUDE
19007100-1	1816544	MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA	SEC.EST.SAUDE
19007464-7	1626574	RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA LINS	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 265/GS/SEAP/19

Em 16 de Maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GILVAMAR SOUSA SOARES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.212-4, ora com exercício na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2019

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 282/GS/SEAP/19

Em 22 de Maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CELSO DINIZ DE OLIVEIRA**, matrícula 173.978-6, agente de segurança penitenciária para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 283/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o **ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o **ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no **Relatório** exarado pelo Diretor da Cadeia Pública de Solânea, que deu origem ao Processo nº 201900003267 e seus anexos, em face da fuga do preso **ALLAN JÚNIO FERNANDES**.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 284/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001960, instaurado através da Portaria nº 107/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 285/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001966, instaurado através da Portaria nº 119/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 286/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no



uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001955, instaurado através da Portaria nº 098/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº287/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001976, instaurado através da Portaria nº 123/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº288/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001997, instaurado através da Portaria nº 113/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº289/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001965, instaurado através da Portaria nº 111/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº290/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001977, instaurado através da Portaria nº 122/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº291/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001963, instaurado através da Portaria nº 110/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº292/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001972, instaurado através da Portaria nº 120/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº293/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001961, instaurado através da Portaria nº 108/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº294/GS/SEAP/19

Em 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29/05/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900001998, instaurado através da Portaria nº 130/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 29.03.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 295/GS/SEAP/19

Em 23 de Maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o **OZAILDO SEVERIANO DE MORAIS**, matrícula 171.659-0, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Penitenciária Regional Padrão de Patos-PB para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE MALTA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 296/GS/SEAP/19

Em 23 de Maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, afastar temporariamente da função de diretor da Cadeia Pública de Solânea o servidor **FERNANDO DIOGO JUNIOR**, matrícula 174.231-1 e designar o servidor **JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE**, matrícula 168.660-7, Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha para responder **cumulativamente** pela direção da **CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Processo nº 201900002422

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 149/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201800002991, em face da Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da referida, Empresa ter sanado a pendência junto a esta Pasta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2019.

Processo nº 201900002448

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 169/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 461/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.006634, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002068, que trata de suposta acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor **EDIVAL JOSÉ DE ARAÚJO**, mat. 173.792-9, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Músico na Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que, **restou comprovado**, que o servidor em epígrafe, **não tem** vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, conforme Art. 114, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) – Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 17 de maio de 2019.

Processo nº 201900002449

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de

Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 170/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 471/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.006881, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002069, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor **DEOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, mat. 174.378-3, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Grupo de Nível Médio na Prefeitura Municipal de Natal/RN.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, foi **EXONERADO** do cargo de Grupo de Nível Médio da Prefeitura Municipal de Natal/RN, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) – Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 17 de maio de 2019.

Processo nº 201900002456

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 177/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 502/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.007460, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002093, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor **ELVIS DE SOUZA SANTA CRUZ**, mat.171.868-1, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, obteve **DECISÃO JUDICIAL** favorável, a sua manutenção nos cargos de Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, com o cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) – Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 19 de maio de 2019.

Sergio Fonseca de Souza - Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 732

João Pessoa, 22 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o servidor **Egídio Xavier Dias**, matrícula nº 173.916-6, atualmente exerce o cargo de Diretor Escolar da E.E.E.F. João Cavalcante Sula;

CONSIDERANDO as acusações feitas em desfavor do supracitado Gestor, elencadas no Processo nº 0013690-1/2019, no qual o referido encontra-se na condição de investigado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo o servidor **Egídio Xavier Dias**, matrícula nº 173.916-6, Diretor Escolar da E.E.E.F. João Cavalcante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei.

Determina, ainda, que o Gestor Escolar afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria, **devendo este ser substituído temporariamente por um servidor designado pela 7ª Gerência Regional de Ensino que conjuntamente com a Secretária Escolar administrará a Unidade até o deslinde do processo**.

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 009

João Pessoa, 21 de Maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

Servidor	Matrícula
Agenor Berto Albuquerque da Silva	159.112-6
Zenos de Medeiros Filho	186.589-7
José Carvalho Madruga	186.053-4

Art. 2º - Competirá aos servidores acompanhar a execução do objeto contratado, de acordo com as respectivas áreas de competência, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 88/2019

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-CREA, tendo como MEMBROTITULAR **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO** E MEMBRO SUPLENTE **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA**, no Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 89/2019

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-CREA, tendo como MEMBROTITULAR **MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDEIROS** E MEMBRO SUPLENTE **WALDERLEY MENDES DINIZ**, no Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba – COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Douedeja Queiroga Filho
Secretário Titular da SERHIMA

Secretaria de Estado

PORTARIA Nº 056/2019 – GS

João Pessoa, 22 de maio de 2019

PROCESSO Nº: 2492/2019-0

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
77/2019	2492/2019-0	FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES VIEIRA	02/05/2019 A 02/01/2020	RS 18.400,00

PUBLIQUE-SE,

GILVANEIDE LUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA EXTRAJUDICIAL

Ao Senhor,
SOCRÁTES BRITO DE MELO
Mat. 78435-4

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, informamos que tramita na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 4456/2018-9.

Sendo assim, fornecemos um prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa, sendo-lhe assegurado vista dos autos.

Certos do atendimento ao pleito, agradecemos antecipadamente.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

AMANDA KARLA DE SOUSA
Presidente da Comissão

SABRINA PEREIRA MENDES
Membro da Comissão

DENISE LEITE GOMES DE SOUSA
Membro da Comissão

Escola de Serviço Público da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES DA ESPEP, QUE ATUAM NA COORDENAÇÃO E NO APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO EM JORNADA EXTRA NOS POLOS DO INTERIOR DO ESTADO OU NA SEDE DA ESPEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP E DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – FDR, no uso das suas atribuições legais;

Considerando, atender a crescente demanda nas diversas regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba, possibilitando a intersetorialidade das ações de formação junto aos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba.

Considerando que, a nova Resolução possibilitará atender com maior eficiência e eficácia às demandas do Estado, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais da Administração Pública.

Considerando, ainda, o reduzido quadro de servidores da Espesp com o perfil adequado às atividades de Coordenação e de Apoio Administrativo e Pedagógico nos cursos ofertados em polos no interior do Estado ou mesmo na sede da Espesp para desenvolver atividades extras, fora da jornada regular de trabalho e aos finais de semana.

Considerando, por fim, a aprovação unânime do conteúdo pelos membros do Conselho Técnico-Consultivo – CONTEC, bem como pelos membros do Conselho do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR, ocorrida na primeira reunião ordinária no exercício de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art.1º da Resolução nº 001/2015, de 06 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O pagamento de forma eventual à Coordenação e ao Apoio Administrativo e Pedagógico será devido a servidores públicos do Estado que desenvolva atividades extras para a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – Espesp, fora da sua jornada regular de trabalho, a serem realizadas nos polos do interior do Estado ou na sede da Escola, inclusive nos finais de semana.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de maio de 2019.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/105/2019-GC

João Pessoa-PB, 22 de março de 2019.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, o Soldado QPC Matr.524.897-3, Gutemberg Ferreira Alves, solteiro, classificado no 9º BPM, filho de Severino Alves Pereira e de Antônia Ferreira Alves, nascido no dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e sete, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia doze de março de dois mil e nove. O

referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PME receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 071/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 22 de maio de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0013/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.287-2, VÂNIA CECÍLIA DE LIMA ANDRADE

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0013/2019 – FUNESBOM	011.963.184-92	Serviços e equipamentos de Instituição Tecnológica, com a finalidade de disponibilizar corpo de profissionais docentes e laboratório de atividades experimentais para o Curso de Formação de Oficiais BM	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURA DA PARAÍBA - FUNETEC

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 106/2019/GS

João Pessoa, 17 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Engenheiro Civil LUIZ ADELINO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, Matrícula nº 770.377-5, CREA nº 160.489.416-4 da função de gestor do contrato e fiscal da obra de PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB, objeto do CONTRATO PJU Nº 02/2019, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato nº 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil Hélio Araújo Almeida Júnior através da Portaria nº 97/GS/SUPLAN.

Art. 2º Ficam revogados os termos da Portaria nº 50/2019/GS.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110/2019/GS

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Engenheiro Civil LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, Matrícula nº 750.591,4, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, CREA nº 160.191.185-8 da função de gestor do contrato e fiscal da obra de TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO EIXO DAS NAÇÕES – 2ª ETAPA EM CAMPINA GRANDE/PB, objeto do CONTRATO PJU Nº 103/2018, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato nº 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR através da Portaria nº 97/GS/SUPLAN.

Art. 2º Ficam revogados os termos da Portaria nº 59/2019/GS.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112/2019/GS

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Engenheira Civil BELIZIA RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula nº 750.597-3, inscrito no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8 da função de gestora do contrato e fiscal da obra de RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MU-

NICÍPIO DE PUXINANÁ/PB, objeto do **CONTRATO PJU N° 04/2019**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil **LOURIVAL REIS JÚNIOR** através da **Portaria n° 98/GS/SUPLAN**.

Art. 2° Ficam revogados os termos da Portaria n° 260/2018/GS.

Art. 3° A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 113/2019/GS

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1° Dispensar o Engenheiro Civil **GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO**, Matrícula n° 750.616-3, inscrito no CPF sob o n° 379.804.594-15, CREA n° 160.081.513-8 da função de gestor do contrato e fiscal da obra de **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VIADUTO ELPÍDIO DE ALMEIDA EM CAMPINA GRANDE/PB**, Objeto da **TOMADA DE PREÇOS N° 11/2018 – 2ª CONVOCAÇÃO**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil **LOURIVAL REIS JÚNIOR** através da **Portaria n° 98/GS/SUPLAN**.

Art. 2° Ficam revogados os termos da Portaria n° 72/2019/GS.

Art. 3° A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 114/2019/GS

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1° Dispensar a Engenheira Civil **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o n° 072.771.094-06, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5 da função de gestora do contrato e fiscal da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. NESTORINA ABRANTES EM LASTRO/PB**, objeto do **Contrato PJU n° 26/2019**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil **LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE** através da **Portaria n° 99/GS/SUPLAN**.

Art. 2° Ficam revogados os termos da Portaria n° 231/2018/GS.

Art. 3° A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 115/2019/GS

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1° Dispensar a Engenheira Civil **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o n° 072.771.094-06, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5 da função de gestora do contrato e fiscal da obra de **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. DANIEL CARNEIRO EM RIACHO DOS CAVALOS - PB**, objeto do **Contrato PJU n° 27/2019**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil **LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE** através da **Portaria n° 99/GS/SUPLAN**.

Art. 2° Ficam revogados os termos da Portaria n° 223/2018/GS.

Art. 3° A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 116/2019/GS

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1° Dispensar a Engenheira Civil **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o n° 072.771.094-06, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5 da função de gestora do contrato e fiscal da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA JOSÉ SOARES DE CARVALHO EM GUARABIRA**, objeto do **Contrato PJU n° 20/2019**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 01/2019), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO** através da **Portaria n° 101/GS/SUPLAN**.

Art. 2° Ficam revogados os termos da Portaria n° 44/2019/GS.

Art. 3° A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 127/2019/GS

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Engenheiro Civil Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, Matrícula n° 750.591-4, inscrito no CPF sob o n° 275.883.004-34, CREA n° 160.191.185-8, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, à disposição desta Superintendência para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO EM GURINHÉM/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA N° 29/2019 – Processo Administrativo n° 2755/2019**.

Art. 2° - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência

e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3° - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustes, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8° do Decreto Estadual n°. 30.610/2009.

Art. 4° - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5° - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6° - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7° - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8° - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9° - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10° - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO N° 02/2019 - SUPLAN.

João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Criação de Gerência Especial BIM – Building Information Modelling e regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7°, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990, considerando o que dispõe o Decreto Federal n° 9.337, de 17 de maio de 2018, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1° - Criar a Gerência Especial para fins de divulgação, capacitação e implantação da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM - Building Information Modelling instituída através do Decreto Federal n° 9.337, de 17 de maio de 2018;

Art. 2° - Ao Gerente caberão as seguintes atividades:

I - Promover estudos e liderar a implementação e uso da metodologia BIM, coordenando o processo de acordo com manuais e normas vigentes, tendo como fator inicial o plano de execução BIM (BEP) e todos os documentos que devem ser escritos e aplicados;

II - Comandar as atividades de planejamento, com a motivação dos envolvidos, o controle e métricas de qualidade do processo BIM, bem como a escolha dos procedimentos e protocolos norteadores;

III - Desenvolver em conjunto com os setores pertinentes da SUPLAN, o caderno BIM Estadual, bem como manuais e guias de boas práticas, com o propósito principal de torna-se o legado da implantação e implementação BIM;

IV - Auxiliar no desenvolvimento do arcabouço jurídico, que norteará a inclusão de regras específicas nos Editais e procedimentos que contemplem a utilização da tecnologia BIM, e resguardem o Governo do Estado perante a seguridade das obrigações estabelecidas;

V - Apresentar, auxiliar e executar todo o processo de implantação, se for o caso, bem como capacitação das equipes no tocante a metodologia BIM, em todos os setores da SUPLAN que se fizerem necessários ou, ainda, em outros designados pela SUPLAN;

VI - Auxiliar e/ou assessorar os gestores da SUPLAN sempre que for necessário, para esclarecimentos sobre o uso da metodologia BIM, bem como o processo de implantação;

VII - Tomar as precauções necessárias para garantir a interoperabilidade do sistema, providenciando, para isso, os requisitos necessários de hardware, software, licenças, formato de arquivos e necessidades de espaços de trabalho colaborativos;

VIII - Outras atividades afins.

Parágrafo único - A Gerência deverá ser ocupada por profissional capacitado, o qual deverá manter a Direção informada de todas as ações que serão realizadas, inclusive deverá apresentar relatórios mensais ou quando solicitado acerca da evolução dos trabalhos.

Art. 3° - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIANº016/2019 – GP

João Pessoa, 22 de maio 2019.

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar, **RAFAEL SOUZA FARIAM** matrícula nº800.606-7 para responder pela Gerência Executiva de Eventos no período de 01 à 30 de junho de 2019, durante o afastamento da titular.

RAISA AGRAS MOURA
Presidente em exercício

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 212/2019/DS

João Pessoa, 22 de Maio de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 119/2019 - GC, oriundo da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.010538/2019-5, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

I - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
527603-9	THIAGO GOMES DE OLIVEIRA
528793-6	CRISTUS VICNICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA
522056-4	GENYBERG SOARES DA SILVA
524206-1	LEONARDO FERREIRA DE LIMA
528254-3	CARLOS AUGUSTO LUCENA DA SILVA
528528-3	DASSAEVE FELIX GOMES
528865-7	WELLYNGTON AUGUSTO FORTE VASCONCELOS
529036-8	ANDERSSON PEREIRA DA SILVA
529079-1	PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
529129-1	HERBERT TAVARES BELMIRO ALVES

II - Encaminhe-se à CPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agência
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Fundação Casa de José Américo

PORTARIA nº 028/2019

João Pessoa, 20 de maio de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar **LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA**, Diretora do Departamento de Documentação e Arquivo; **THIAGO VASCONCELOS BRITO**, Assessor Jurídico; **LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI**, Diretora Administrativa; **JANETE LINS RODRIGUES**, Diretora do Museu; **NADÍGILA DA SILVA CAMILO**, Diretora da Biblioteca; **MARIA DE FÁTIMA FARIAS**, Diretora departamento de Programação Cultural; **ROSSIANE DELGADO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO**, Diretora de Informática; **MARCELLA VASCONCELOS BRITO**, Diretora de Pesquisa, e **ANDREA MEDEIROS DE SOUZA MAIA**, como secretária, para a partir da data da publicação deste ato, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Permanente de Documentos, no âmbito do processo de Gestão Documental desta Instituição.

VIVIANE VIEIRA COUTINHO
PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 444/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	01088-19	ADALBERTO CAVALCANTI VITÓRIO	000.343-3
02	02901-19	JOSÉ LUIZ PORTO	760.069-0
03	10433-18	FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	092.657-4

João Pessoa, 22 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 446/2019

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	01533-17	CLEONICE AGRAS DO O	121.297-4	927	Art. 6º, incisos de I a IV da EC 41/03.
02	02401-19	MARIA MARLENE DE LIMA	061.093-3	888	Art. 6º, 41/03, c/c o § 5º da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
03	10336-18	JOSÉ ALÍPIO DE SOUZA	137.951-8	967	Art. 41/03, c/c o § 5º da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 22 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 448/2019

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04518-19	ERONILDA RODRIGUES DOS SANTOS	271.196-6
02	03727-19	BETÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS DE MEDEIROS	107.245-5
03	02741-19	FRANCISCO LOPES DE LACERDA	127.484-8

João Pessoa, 22 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 450 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02280-19	GERUZA MARIA ALMEIDA GUILMARÃES	148.835-0	513	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	01570-19	MANOEL ANSELMO DA SILVA	1.00617-7	896	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
03	04396-19	ANTONIA VIRGULINO DA SILVA	096.671-1	907	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	03910-19	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA	760.036-0	905	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
05	03213-19	MARIA DO CARMO DE SANTANA	136.940-7	714	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	04347-19	EUDO BATISTA DE ALMEIDA	133.642-8	903	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	02940-19	EDIELSON NUNES DOS SANTOS	468.655-1	873	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
08	04920-19	MARILENE VIANA DE OLIVEIRA GERMÓGLIO	079.970-0	901	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
09	03866-19	MARIA LÚCIA GUALBERTO DA SILVA	095.380-6	804	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	04355-19	RIVALINA MARIA MACÊDO FERNANDES	085.031-4	898	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
11	04370-19	LOSÂNGELA CURUPIRA NOBREGA	141.120-9	822	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 22 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 452 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA ESPECIAL**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09453-18	EDVALDO DOS SANTOS	472.133-1	881	Art. 40º, § 4º, inciso I da CF, c/c art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2013.	TJ

João Pessoa, 23 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 458/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	2091.19	MARIA RITA CABRAL DE SOUSA	292.374.754-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1770.19	MARIA VANIA MARQUES	131.456.734-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0446.19	SIMARA GOMES BARRETO DA FONSECA	144.216.154-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 23 de maio de 2019



RESENHA/PBPREV/GP/ N° 460/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	1103019	DERCY GOMES DANTAS	147.892.214-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 29 de abril de 2019

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Departamento de Estradas de Rodagem

Resenha N°014/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Estadual n° 9465/82 de 10 de maio de 1982, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n° 7.682e Regulamento de Promoções e Transferência, - 285/85-CE.

RESOLVE:

Deferir o pedido de reclassificação da servidora do Quadro de Pessoal Permanente Estatutário desta Autarquia, constante no demonstrativo abaixo:

-PLANO ADMINISTRATIVO

N° DO PROCESSO	Mat	Nome do Servidor	RESOLUÇÃO	CARGO,CLASSE E ESTÁGIO ATUAL	CARGO, CLASSE E ESTÁGIO A OCUPAR
4439/2018	5965-0	ADRIANA BEZERRA PEREIRA	Resolução CE n° 017/19	Assistente Administrativo III, Classe VIII, Estágio 7	Assistente Administrativo IV, Classe IX, Estágio 6

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 50

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria n° 487 de 25 de março de 2019, publicada no D.O.E de 11 de abril de 2019, **INTIMA Maria da Conceição Morais** a comparecer perante esta Comissão no dia 29 de maio de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de investigada no Processo Administrativo Disciplinar n° 0019169-8/2018 Processo de Instrução n° 0008397-0/2019, que objetiva apurar supostas irregularidades referentes ao Programa Mais Educação da E. E. E. F. Frederico Lundgren.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que o mesmo **poderá** no dia da audiência se fazer acompanhado de advogado.

João Pessoa, 22 de maio de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana

Presidente da CPI/SEECT – PB

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições

legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa ou opção** pelos vínculos legalmente permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.011.865-2	065.539-2	ANTÔNIO ARAÚJO NETO
02	19.011.023-6	181.659-4	EDIVÂNIA PORTO
03	19.011.253-1	148.588-1	ERIJACKSON DE OLIVEIRA DAMIÃO
04	19.011.595-5	11143289010	FRANCYLLAYANS KARLA DA SILVA F. LIMA
05	19.011.601-3	11143289041	IVANILDO COSTA DA SILVA
06	19.011.604-8	11141224174	JANETE LINS RODRIGUEZ

João Pessoa, 23 de Maio de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 23 de Maio de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que a situação apresentada não caracteriza uma acumulação ilegal de cargos públicos, estando dentro das exceções constitucionais.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.011.898-9	178.536-2	AURICÉLIO SOARES FERNANDES
02	19.011.901-2	11141287315	CARLOS HENRIQUE ARAÚJO BONFIM BORGES
03	19.011.903-9	159.818-0	CELSE JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
04	19.011.904-7	182.860-6	CIBELLE JOVEM LEAL
05	19.011.014-7	11141263397	CYNARA BARROS COSTA
06	19.011.905-5	11145284385	CLAUDIANE COSTA AGUIAR
07	19.011.905-5	147.748-0	CLÁUDIO DE OLIVEIRA L. PINHEIRO
08	19.011.013-9	11141231952	CRISTINA SALES CRUZ
09	19.011.015-5	11148288245	DANIELLE DO NASCIMENTO BARBOSA
10	19.011.016-3	178.762-4	DANIELLE DOS SANTOS MENDES
11	19.011.017-1	633.126-2	DANYELLE GOMES FONSECA
12	19.011.018-0	11141288601	DAVI GADELHA PEREIRA
13	19.011.019-8	11141027510	DENIZE NÚBIA SOUZA
14	19.011.020-1	11141213113	DÓRIS NÓBREGA DE ANDRADE LAURENTINO
15	19.011.021-0	184.632-9	DOUGLAS ANDRADE DE MENESES
16	19.011.022-8	11141270285	DOUGLAS ANTÔNIO BEZERRA RAMOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda CoelhoSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 23 de Maio de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.008.328-0	40280030373	IDENEIDE VERAS BARRETO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente